



REQUERIMENTO Nº



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

001251



*Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.*

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei **que Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.**

#### JUSTIFICATIVA

É notório que muitas das nossas escolas públicas enfrentam os desafios decorrentes das desigualdades sociais e encorajadoras, tornando-se ações essenciais que visem à promoção da equidade no ambiente educacional. Diversos estudantes encontram-se em situações de vulnerabilidade social, o que pode comprometer sua permanência e desempenho escolar.

A presença do Serviço Social Escolar possibilitará a identificação e o atendimento das necessidades desses alunos e suas famílias, a fim de mitigar as barreiras que podem interferir no seu processo educativo.

O diálogo constante e o trabalho em parceria possibilitam o envolvimento dos responsáveis no processo educativo dos alunos, confiante para o acompanhamento mais efetivo do desenvolvimento escolar e pessoal dos alunos.

Palmas, 29 de junho de 2023.

JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD  
MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187  
Dados: 2023.07.03 10:45:37 -03'00'

**PROFESSORA JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

***Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e a seus familiares.

**Art. 2º** Poderão beneficiar-se da assistência prevista no artigo anterior as famílias de alunos com renda familiar de até três salários mínimos.

**Art. 3º** Caberá ao Serviço Social Escolar desenvolver atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

**Art. 4º** As atividades previstas no art. 3º incluirão os seguintes itens:

I – pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhora no desempenho do aluno;

III – elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV – elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V – articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI – elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

VII – executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, conforme previsto nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8662/93.

**Art. 5º** Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.